



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0825/21 - PLL Nº 344/21

**Cria parcelas autônomas para o pagamento de valores referentes às vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019.**

**Art. 1º** Ficam criadas parcelas autônomas para o pagamento dos valores referentes às seguintes vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, consideradas incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019:

I – os aumentos percentuais decorrentes do tempo de serviço incidentes sobre as gratificações por regime especial de trabalho, previstos no art. 39, §§ 1º e 3º, e no art. 39-A da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;

II – os valores decorrentes da repercussão dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre a Gratificação pelo Desempenho de Gestão (GDG), previstos no art. 50-L, §§ 2º e 4º, da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e

III – os valores relativos ao desempenho de função gratificada de nível igual à incorporada, previstos no art. 129, § 3º, incs. II e III, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**§ 1º** As parcelas autônomas criadas por esta Lei serão apuradas individualmente em relação a cada servidor e terão como data-base o dia 16 de junho de 2019.

**§ 2º** As parcelas autônomas estarão sujeitas a recálculo de acordo com o regime de trabalho e com o nível da função gratificada exercida, na forma dos critérios vigentes em 16 de junho de 2019.

§ 3º O recálculo previsto no § 2º deste artigo não resultará na majoração das parcelas autônomas fixadas na forma do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º A eventual desconvocação do regime especial de trabalho faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. I e III do *caput* deste artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova convocação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

§ 5º A eventual destituição do exercício de função gratificada faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. II e III do *caput* deste artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova designação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

§ 6º As parcelas autônomas serão reajustadas nos mesmos índices e nas mesmas datas dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/05/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/05/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 10/05/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 10/05/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/05/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380641** e o código CRC **9A5CFBE0**.

